

a) -

b) -

Secretaria de Governo:

Lei Complementar nº 150/2016

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 100/2013 QUE REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 14 de janeiro de 2016
Art. 1°.
Altera os art. 7°, 15, 19, 21 e 26 da Lei Complementar n° 100/2013, que reorganiza a administração do
Poder Executivo do Município de Jardim, que passam a terem as seguintes redações:
Art. 7°
Observada a linha hierárquica e o consequente nível de organização definido no artigo anterior, a
Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim fica assim constituída:
I - Administração Superior:
a) -
Prefeito Municipal;
II - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
a) -
Junta do Serviço Militar;
III - Órgãos Colegiados:
a) -
Conselhos Municipais;
IV -
Órgãos de Assessor amento e Assistência Direta e Imediata:

Controladoria Geral;
b.1 -
Unidade de Controle Interno;
c) -
Comissão Permanente de Licitação;
d) -
Assessor Jurídico do Município.
v -
Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado:
a) -
Assessoria de Relações Institucionais
VI - Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental:
a) -
Secretaria Municipal de Administração;
b) -
Secretaria Municipal de Finanças;
VII - Órgãos de Atividades Finalísticas:
Secretaria Municipal de Educação;
b) - Secretaria Municipal de Saúde;
c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) -
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e turismo;
e) -
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
f) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;
g) -
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
§ 1° A Unidade de Controle Interno tem nível hierárquico de Departamento.

§ 2°. -

A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.

Art. 15 -

A Secretaria Municipal de Administração compete:

۱-

a coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;

II -

a informatização;

III -

a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

IV -

a administração de materiais e do patrimônio;

V -

o cadastro de fornecedores;

VI -

as compras e o controle de estoques;

VII -

a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite dos documentos e arquivamento;

VIII -

a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

IX -

a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

X -

sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 19 -

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compete:

I -

No campo do Meio Ambiente:

a) -

a promoção de medidas de conservação ambiental;

b) -

a administração das reservas biológicas do Município;

c) -

a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

d) -

a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

e) -

exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

f) -

articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

g) -

a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;

h) -

a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

II -

No campo do turismo:

a) -

Promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

b) -

Promover e desenvolver programas e projetos de interesse turísticos visando incrementar o fluxo de turista no município.

III -

No Campo da Cultura:

a) -

a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

b) -

executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

c) -

elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

d) -

administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

e) -

coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

f) -

propor convênios, contratos, acordos, ajustes ou outras medidas que se relacionem com atividades culturais.

Art. 21 -

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento compete:

1 -

promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e

Custeios;

II -

promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III -

estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

IV -

dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

V -

a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

VI -

executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

VII -

elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

VIII -

administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

IX -

coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

X -

promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XI -

promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

XII - estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira	٦.
XIII -	э,
Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção facilitação de uso de maquinários;	е
XIV - propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural.	
XV -	
a elaboração de projetos especiais (Convênios);	
XVI -	
no campo de Planejamento:	
a) -	
a elaboração de estudos técnicos e do planejamento estratégico;	
b) -	
a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;	
c) -	
de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;	
d) -	
o controle da execução orçamentária;	
e) -	
o controle do endividamento da Prefeitura;	
f) -	
a elaboração de estudos estatísticos;	
g) -	
a elaboração de relatórios;	
h) -	

a administração de Fundos.

XVII -

no campo da Agricultura e Pecuária:

a) -

o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e a pecuária;

b) -

a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar, de indústria caseira;

c) -

a elaboração de programas e ações com metas voltadas ao abastecimento político, sobretudo à população de baixa renda.

Art. 26 -

A Unidade de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Administração, A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.

Art. 2°.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2016, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único. -

As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 3°.

Esta Lei Complementar revogando as disposições em contrário.

Original, JARDIM - MS, 14 DE JANEIRO DE 2016

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM